



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.103 de 15 de julho de 1.996**

Concede abono provisório aos servidores ativos e inativos municipais, e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica concedido para vigorar nos meses de julho à setembro de 1.996, aos funcionários regidos pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, ativos e estatutários inativos do Município de Santa Cruz da Conceição, um abono provisório a cada um, na importância de R\$ 70,00 - (Setenta Reais) -.

**Artigo 2º** - O abono não se incorpora aos salários para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

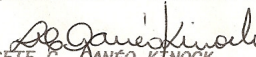
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessários por Decreto.

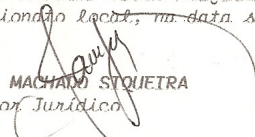
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 15 de julho de 1.996

  
LAERTE GANÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.

  
ISETE C. GANÉO KNOCK  
Chefe de Gabinete

  
IVANTIDO AP. MACHADO STQUEIRA  
Assessor Jurídico